

LEI Nº 185 / 2003

EMENDA: TORNA OBRIGATÓRIA A COLOCAÇÃO DE PLACA DE INTERDIÇÃO, COM PROIBIÇÃO DE USO, NAS ÁREAS CONSIDERADAS DE RISCO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura da Cidade de Camaragibe obrigada a afixar placa de interdição, com a proibição de uso habitacional ou de qualquer título, nas áreas de risco, após a realização da perícia pelos órgãos competentes do município.

Artigo 2º - Para o fiel cumprimento do que dispõe o art. 1º, o órgão fiscalizador do uso e ocupação do solo, realizará regularmente a vistoria dos imóveis interditados, a fim de verificar a conservação e manutenção da placa de interdição e desuso.

Artigo 3º - Os imóveis interditados só serão liberados para uso, após a realização de obras de restauração da segurança do local, nos casos em que estas forem possíveis, seja por iniciativa ou obrigação do serviço público, ou de particular.

Artigo 4º - Sanadas as razões da interdição, o Poder Executivo deverá adotar ou permitir medidas de ocupação tecnicamente possíveis ou, em caso contrário, realizar ações de isolamento que evitem em definitivo a recuperação das áreas de que trata a presente Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO
Camaragibe, 23 de Dezembro de 2003**


PAULO SANTANA
-Prefeito-

PROTÓCOLO N.º 359
CÂMARA MUNICIPAL - CAMARAGIBE
Data de Entrega 29 / 12 / 2003

Responsável